**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**I - Informações Gerais**

**1. Processo Administrativo:** Processo nº

**2. Setor Requisitante:** Secretaria de Administração e outras (Saúde, Educação e Agricultura)

**3. Equipe de Planejamento da Contratação:**

**Patrícia Pedroso de Oliveira – Secretária de Planejamento**

**Claudia Janz da Silva - Secretária de Administração**

**Alexandre Beretta - Secretário de Saúde**

**Aline Firmino Neves Vasconcelos – Secretária da Educação e Cultura**

**Camila Dias Ramalho Matta - Secretaria de Agricultura e Pecuária**

**II - Diagnóstico da Situação Atual:**

**1.Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):**

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR identifica a necessidade de aquisição de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo – ARLA 32 (embalagem balde 20 litros), produto essencial ao funcionamento adequado e ambientalmente regular da frota municipal movida a diesel.

A estrutura organizacional da Prefeitura conta com uma ampla frota de veículos e máquinas pesadas, utilizados em serviços públicos de natureza contínua e essencial, como transporte escolar, coleta de resíduos sólidos, atendimento de urgência em saúde, manutenção de vias urbanas e rurais, apoio a atividades agropecuárias e obras públicas. O pleno desempenho dessas atividades depende do correto funcionamento dos motores a diesel, cuja operação requer o uso do ARLA 32 em conformidade com as normas ambientais vigentes.

O referido insumo, composto por 32,5% de ureia de alta pureza diluída em água desmineralizada, é aplicado nos sistemas de redução catalítica seletiva (SCR), promovendo a conversão dos óxidos de nitrogênio (NOx) – gases altamente nocivos à saúde e ao meio ambiente – em nitrogênio e vapor d’água, substâncias inofensivas. Essa tecnologia é requisito obrigatório para veículos produzidos após 2012, conforme a Resolução CONAMA nº 490/2018 e os padrões estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE – P7).

A manutenção do fornecimento regular de ARLA 32 é, portanto, condição indispensável para a continuidade operacional da frota municipal, evitando paralisações de veículos e prejuízos à execução de políticas públicas. Sua ausência comprometeria diretamente a prestação de serviços essenciais, podendo gerar multas, autuações ambientais e danos à imagem institucional do Município, além de contrariar princípios administrativos de eficiência, continuidade e sustentabilidade.

Sob a ótica do interesse público, a presente contratação visa assegurar o cumprimento das metas ambientais e de sustentabilidade previstas no planejamento municipal, garantindo a redução de emissões de poluentes, a preservação da qualidade do ar e a responsabilidade ambiental da Administração Pública. Ademais, contribui para o atendimento às diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 11 e 13), reforçando o compromisso do Município com uma gestão pública eficiente, moderna e ecologicamente responsável.

Dessa forma, a aquisição de ARLA 32 revela-se necessária, oportuna e alinhada ao interesse coletivo, uma vez que assegura a regularidade ambiental da frota, a eficiência dos serviços prestados e a continuidade das atividades essenciais à população de Bandeirantes/PR.

**2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):**

2.1. A presente demanda refere-se à aquisição de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo – ARLA 32 (embalagem balde 20 litros), destinada ao abastecimento e manutenção da frota de veículos movidos a diesel da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR, notadamente vinculada às Secretarias de Administração, Agricultura, Obras e Serviços Públicos, Educação e Saúde.

2.2. No Plano Anual de Contratações – PAC 2025, a aquisição de Arla32, está prevista para as seguintes secretarias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SETOR REQUISITANTE** | **SEQUÊNCIA** | **Nº DA PÁGINA** | **VALOR** |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | SA0200 | 30 | R$30.000,00 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | ED0184 | 22 | R$10.000,00 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA | SAP0130 | 37 | R$10.000,00 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | SS1133 | 124 | R$40.000,00 |

2.3. Ressalta-se que o PAC possui caráter programático e dinâmico, refletindo o planejamento das contratações com base nas informações disponíveis à época de sua elaboração. No entanto, a Administração pode e deve promover adequações sempre que identificadas necessidades supervenientes indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, especialmente quando se trata de insumo essencial à operação da frota municipal e à conformidade ambiental dos veículos.

2.4. Desse modo, a aquisição de ARLA 32, ainda que não prevista originalmente no PAC vigente, mantém plena aderência ao planejamento institucional e orçamentário da Administração, por estar alinhada às diretrizes de sustentabilidade, eficiência operacional e responsabilidade ambiental, pilares do Plano Plurianual (PPA) 2022–2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2.5. Por fim, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui o instrumento técnico de análise, fundamentação e motivação da contratação, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a decisão administrativa esteja devidamente justificada sob os aspectos técnicos, econômicos e ambientais, em consonância com o planejamento estratégico do Município e com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **2.6. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** Em conformidade com as normas constantes dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente contratação enquadra-se em: | | | | | |
|  | | | | | |
| Criação ação de governo |  | Sim | **x** | Não |
|  |  |  |  |  |
| Expansão ação de governo |  | Sim | **x** | Não |
|  |  |  |  |  |
| Aperfeiçoamento ação de governo |  | Sim | **x** | Não |

2.6.1. A contratação não configura criação de ação governamental, pois o ARLA 32 não institui novo serviço, política pública ou estrutura administrativa, tratando-se de insumo já utilizado de forma contínua pelas Secretarias Municipais, em razão das exigências ambientais e tecnológicas aplicáveis aos veículos a diesel fabricados após 2012 (PROCONVE P7 e Resoluções CONAMA).

2.6.2. Da mesma forma, a contratação não representa expansão de ação governamental. O ARLA 32 integra a manutenção operacional da frota, sendo essencial para o funcionamento dos sistemas de Redução Catalítica Seletiva (SCR) e para a continuidade de serviços públicos essenciais — transporte escolar, saúde, coleta de resíduos, obras e atividades agropecuárias. Trata-se de item rotineiro, já previsto nos fluxos regulares de consumo e sem impacto na ampliação de serviços ou despesas de caráter permanente.

2.6.3. Também não se caracteriza como aperfeiçoamento de ação governamental, pois a contratação não altera, amplia ou moderniza atividades existentes. Seu objetivo é apenas assegurar a continuidade operacional e ambiental da frota, dentro dos mesmos padrões e obrigações já existentes.

2.6.4. Assim, conclui-se que a presente contratação consiste exclusivamente na manutenção das atividades regulares da Administração, não gerando novos programas, estruturas, ações governamentais ou aumento de despesa continuada, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**3. Descrição dos requisitos do potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):**

3.1. A contratação tem por objeto a aquisição de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo – ARLA 32, em baldes de 20 (vinte) litros, destinado ao abastecimento dos veículos e máquinas movidos a diesel que integram a frota oficial do Município de Bandeirantes/PR, de forma a garantir o cumprimento das exigências ambientais e o regular funcionamento dos sistemas de redução catalítica seletiva (SCR).

3.2. O produto a ser adquirido deverá atender integralmente às especificações técnicas e normativas vigentes, observando, no mínimo:

a) Composição: solução aquosa de ureia de alta pureza (32,5% ± 0,7%) em água desmineralizada;

b) Pureza e qualidade: conforme norma ISO 22241 (partes 1 a 4);

c) Condições físico-químicas: líquido incolor, transparente, não inflamável, não tóxico e isento de impurezas visíveis;

d) Embalagem: balde com capacidade nominal de 20 (vinte) litros, fabricado em material resistente, com tampa vedante e lacre de segurança;

e) Identificação: o rótulo deverá conter, de forma legível e indelével, informações sobre fabricante, composição, data de fabricação, validade, número do lote, instruções de uso e armazenamento;

f) Validade mínima: 12 (doze) meses contados da data de entrega;

g) Conformidade: o produto deverá possuir certificação de qualidade e registro junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, além de comprovação de atendimento às normas ambientais aplicáveis.

3.3. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as demandas das Secretarias Municipais usuárias, de modo a garantir o abastecimento contínuo e racional, evitando o armazenamento excessivo e o vencimento do produto.

3.4. O transporte e a entrega deverão ser realizados em local designado pela Administração, em dias e horários previamente agendados, mediante acompanhamento do servidor responsável pela conferência técnica e quantitativa do material.

3.5. Para assegurar a qualidade e a rastreabilidade, o fornecedor deverá apresentar, a cada remessa, nota fiscal, certificado de qualidade e laudo de conformidade emitido por laboratório credenciado, comprovando que o produto atende às especificações da norma ISO 22241.

3.6. A futura contratação deverá prever, ainda, condições de garantia e responsabilidade do fornecedor, inclusive substituição imediata do produto que apresentar defeitos, irregularidades ou inconformidades detectadas no recebimento provisório ou definitivo.

3.7. Os requisitos aqui descritos buscam garantir que o produto fornecido atenda plenamente às necessidades operacionais das Secretarias Municipais e às exigências ambientais, assegurando eficiência, continuidade dos serviços públicos e conformidade técnica com os padrões de sustentabilidade e segurança estabelecidos pela Administração Pública.

**III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):**

**1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):**

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e avaliar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa, bem como analisar as condições de fornecimento praticadas no mercado, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 15, §1º, V, do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

A metodologia adotada consistiu na consulta a registros de contratações públicas similares e levantamento de preços praticados por fornecedores especializados, de forma a assegurar a representatividade das informações coletadas e a seleção da solução mais vantajosa e eficiente para a Administração. Foram consideradas as seguintes fontes:

* Painel de Preços do Governo Federal;
* Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
* Atas de Registro de Preços vigentes em outros entes públicos e consórcios intermunicipais;
* Histórico de contratações do próprio Município de Bandeirantes;
* Cotações diretas junto a fornecedores locais e regionais, devidamente cadastrados.

O objeto refere-se à aquisição de Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, produto essencial para o funcionamento dos motores a diesel equipados com Sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), conforme normas ABNT NBR ISO 22241 e Resolução CONAMA nº 403/2008.

O produto apresenta padrão técnico homogêneo e ampla disponibilidade no mercado, sendo fabricado por empresas certificadas e distribuído por redes varejistas e atacadistas em todo o território nacional, o que contribui para estabilidade de preços e previsibilidade de fornecimento.

Durante o levantamento, identificaram-se duas formas predominantes de contratação:

a) Aquisição autônoma e exclusiva, em processo voltado apenas ao fornecimento do ARLA 32;

b) Aquisição conjunta, agregada a outros insumos automotivos (combustíveis, lubrificantes, filtros, etc.).

Após análise técnica, verificou-se que a aquisição autônoma se mostra mais adequada à realidade do Município, pois assegura melhor controle de estoque, planejamento financeiro individualizado por secretaria e rastreabilidade de consumo, evitando interferência nos contratos de combustíveis e reduzindo riscos logísticos.

**Histórico de Contratações**

| **Nº Processo** | **Ano** | **Modalidade** | **Quantidade (baldes 20L)** | **Volume Total (L)** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 28 | 2019 | Dispensa Eletrônica | 58 | 1.160 |
| 04 | 2020 | Dispensa Eletrônica | 300 | 6.000 |
| 86 | 2021 | Pregão Presencial | 160 | 3.200 |
| 347 | 2022 | Pregão Eletrônico | 200 | 4.000 |
| 76 | 2024 | Dispensa Eletrônica | 265 | 5.300 |

O consumo de ARLA 32 está diretamente vinculado à quantidade de veículos e máquinas movidos a diesel equipados com sistema SCR.

Atualmente, o Município de Bandeirantes conta com 31 veículos que demandam o uso contínuo do produto conforme relação de veículos inclusa, distribuídos entre as Secretarias de Saúde, Educação, Administração e Agricultura:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **SECRETARIA DE SAÚDE** | | | | |
| **TIPO DE VEICULO** | **PLACA** | **MARCA** | **MODELO** | **QTD DE GALÕES 20 LT** |
| MICROÔNIBUS | AYQ-4410 | MARCOPOLO | MICROONIBUS MARCO POLO VOLARE W9ON | 20 |
| PASSAGEIRO (ÔNIBUS | BDJ-8F81 | MARCOPOLO | ÔNIBUS VOLARE V8L FRETAMENTO - EURO V | 20 |
| MICROÔNIBUS | BCT-7J21 | VOLKSWAGEN | MICRO ONIBUS VOLARE W9C EXECUTIVO - EURO V APSUS | 20 |
| MICROÔNIBUS | BCU-7B15 | MARCOPOLO | MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ON APSUS | 20 |
| AMBULÂNCIA | SEM-1D12 | RENAULT | AMBULÂNCIA RENAULT MASTER REVES A 2023 UTI | 20 |
| PASSAGEIRO (ÔNIBUS) | RHL-8J14 | MARCOPOLO | ONIBUS VOLARE V8L FRETAMENTO - EURO V8L | 20 |
| MICROÔNIBUS | SED-3G19 | RENAULT | MICROONIBUS RENAULT MASTER MARIN VAN 16 LUGARES | 20 |
| MICROÔNIBUS | SED-3G21 | RENAULT | MICROONIBUS RENAULT MASTER MARIN VAN 16 LUGARES | 20 |
| MICROÔNIBUS | SED-3G23 | RENAULT | MICROONIBUS RENAULT MASTER MARIN VAN 16 LUGARES | 20 |
| AMBULANCIA | SED-3G25 | RENAULT | AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.3 REVES | 20 |
| AMBULANCIA | SED-3G26 | RENAULT | AMBULÂNCIA RENAULT MASTER AMBULÂNCIA 2.3 REVES | 20 |
| AMBULANCIA | SED-3G27 | RENAULT | AMBULÂNCIA RENAULT MASTER AMBULÂNCIA 2.3 REVES | 20 |
| AMBULANCIA | SEM-4A18 | RENAULT | AMBULÂNCIA RENAULT MASTER JI L2. PLACAS: SEM4A18 | 20 |
| MICROÔNIBUS | TAS-8H49 | MARCOPOLO | MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ON | 20 |
| MICROÔNIBUS | TAU9F47 | MARCOPOLO | MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE W-L ON | 20 |
| **TOTAL DE 15 VEÍCULOS** | | | | **300 GL (6000 L)** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | | | |
| **TIPO DE VEICULO** | **PLACA** | **MARCA** | **MODELO** | **QTD DE GALÕES 20 LT** |
| MICROÔNIBUS) | AXF-0868 | MARCOPOLO | MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE DW9 FLY EXECUTIVO V8L 4X4 EO—2013/2013 | 10 |
| ÔNIBUS | SDT-2G61 | MERCEDES-BENZ | ONIBUS ESCOLAR RURAL ORE 1-PAR Nº DO CHASSI: 9BM979282PB268464 | 10 |
| ÔNIBUS | SDT-2G83 | MERCEDES-BENZ | ONIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1-PAR Nº DO CHASSI: 9BM979282PB268912 | 10 |
| ÔNIBUS) | TAX-2E43 | VOLKSWAGEN | ONIBUS ESCOLAR VW / | 10 |
| ÔNIBUS | SEE-3G29 | VOLKSWAGEN | ONIBUS ESCOLAR VW / NEOBUS 8.160 | 10 |
| ÔNIBUS | SEF-3H04 | MERCEDES-BENZ | ONIBUS ESCOLAR URBANO - M. BENZ/LO 916 ESC U | 10 |
| **TOTAL DE 6 VEÍCULOS** | | | | **60 GL (1200 L)** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** | | | | |
| TIPO DE VEICULO | PLACA | MARCA | **MODELO** | **QTD DE GALÕES 20 LT** |
| CAMINHAO | AWN-3709 | FORD | FORD CARGO | 10 |
| CAMINHAO | AWN-3643 | FORD | FORD CARGO | 10 |
| CAMINHAO | AYE-3412 | FORD | FORD CARGO | 10 |
| CAMINHAO | AYE-3414 | FORD | FORD CARGO | 10 |
| CAMINHAO | BCE-4690 | FORD | FORD CARGO  RECICLAGEM | 10 |
| CAMINHAO | BAO-2895 | IVECO | IVECO RECICLAGEM | 10 |
| CAMINHAO | BEH-7E36 | MERCEDEZ | MERCEDES BENZ PIPA | 10 |
| **TOTAL DE 7 VEÍCULOS** | | | | **70 GL (1400 L)** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA** | | | | |
| **TIPO DE VEICULO** | **PLACA** | **MARCA** | **MODELO** | **QTD DE GALÕES 20 LT** |
| CAMINHÃO | AYA-5336 | MERCEDES-BENZ | M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 -CAÇAMBA BASCULANTE | 10 |
| CAMINHÃO | BCG-3136 | IVECO | CAMINHÃO TECTOR 260E30 BASCULANTE | 10 |
| CAMINHÃO | SES-4E63 | IVECO | CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA TECTOR 27-320-CAÇAMBA BASCULANTE - 93ZE62RNZP8700115 | 10 |
| **TOTAL DE 3 VEÍCULOS** | | | | **30 GL (600 L)** |

Dentre esses, destacam-se ambulâncias, ônibus escolares, caminhões basculantes, caminhões-pipa e máquinas de apoio agrícola, os quais operam em regime intensivo, exigindo reposição constante do agente redutor para funcionamento dentro dos padrões ambientais e técnicos exigidos pelos fabricantes.

Além da frota existente, encontram-se em tramitação convênios e propostas de ampliação, com previsão de novos veículos e equipamentos pesados, o que justifica a projeção de aumento da demanda em aproximadamente 10% para o próximo exercício.

A atualização do quantitativo da frota, realizada junto às Secretarias usuárias, subsidia diretamente a estimativa de consumo apresentada neste estudo.

Com base nas informações de mercado e no perfil da frota municipal, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Aquisição do ARLA 32 em embalagens de 20 litros, com fornecimento parcelado;

b) Aquisição em bombonas de 200 litros ou a granel, sob entrega programada;

c) Fornecimento regional, com logística própria de distribuição e suporte técnico.

Após análise comparativa, a aquisição parcelada em embalagens de 20 litros mostrou-se a mais vantajosa, por facilitar o armazenamento, transporte e controle de consumo por secretaria, reduzindo perdas e riscos de contaminação. Essa opção mantém a conformidade com as normas ABNT NBR ISO 22241, Resolução CONAMA nº 403/2008 e Portaria Interministerial MMA/MDIC nº 23/2012, que tratam da padronização e manuseio do produto.

**Prospecção da Demanda e Estimativa Quantitativa**

| **Secretaria** | **Quantidade de Veículos** | **Estimativa (baldes 20L)** | **Volume (L)** |
| --- | --- | --- | --- |
| **Saúde** | **15** | **300** | **6.000** |
| **Educação** | **6** | **60** | **1.200** |
| **Administração** | **7** | **70** | **1.400** |
| **Agricultura** | **3** | **30** | **600** |
| **Total Atual** | **31** | **460** | **9.200** |

Considerando a previsão de ampliação da frota municipal em decorrência de convênios, aquisições via recursos próprios e novas demandas operacionais, recomenda-se o acréscimo de 10% sobre o quantitativo projetado, totalizando cerca de 500 baldes de 20 litros (10.000 litros) como parâmetro para contratação.

O fornecimento deverá ocorrer sob demanda, mediante solicitações formais das Secretarias usuárias, devidamente atestadas pelos fiscais de contrato, permitindo controle de estoque e acompanhamento do consumo real.

Essa distribuição busca garantir planejamento integrado e otimização de recursos, de modo que o fornecimento de ARLA 32 ocorra em conformidade com as necessidades operacionais e o cronograma de execução orçamentária de cada Secretaria.

À vista das práticas identificadas e considerando as exigências legais, constata-se que a contratação do Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32 pode se dar por licitação (na forma de Pregão Eletrônico, com ou sem Registro de Preços) ou, ainda, por contratação direta, conforme as hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

1. **Pregão Eletrônico** – ( arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Descrição: Procedimento competitivo adequado para aquisição de bens e serviços comuns, com disputa de lances e ampla publicidade, em conformidade com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

* Vantagens:

Promove ampla concorrência e redução de preços por meio da disputa eletrônica;

Garante transparência e controle social;

Permite entrega parcelada, conforme edital e cronograma de consumo;

Alinha-se à natureza padronizada e amplamente disponível do produto.

* Desvantagens:

Prazos processuais maiores que a dispensa;

Risco de fracasso ou deserto se o edital não estiver bem parametrizado;

Exige estrutura administrativa para gestão da licitação.

1. **Dispensa Eletrônica** (art. 75 da Lei nº 14.133/2021)

Descrição: Forma de contratação direta aplicável quando o valor global se enquadra nos limites legais ou quando caracterizada situação de urgência devidamente justificada.

* Vantagens:

Rapidez processual e baixa complexidade administrativa;

Atende a necessidades imediatas de reposição;

Permite resposta célere a variações de demanda.

* Desvantagens:

Limites de valor (art. 75, II) e vedação ao fracionamento de despesa;

Menor amplitude de competição;

Exige robusto levantamento de preços e justificativa de vantajosidade (art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

1. **Adesão à Ata de Registro de Preços** (Carona) (art. 86, da Lei nº 14.133/2021)

Descrição: A adesão à Ata de Registro de Preços, também conhecida como “carona”, consiste na utilização, por órgão não participante, de ata gerenciada por outro ente público, desde que demonstradas vantajosidade econômica, compatibilidade técnica e anuência expressa do órgão gerenciador, nos termos do art. 86 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

* Vantagens:

Agilidade no atendimento da demanda, evitando novo procedimento licitatório;

Possibilidade de economia de escala e redução de custos administrativos;

Padronização das condições contratuais e preços previamente homologados;

Permite entrega parcelada, se prevista na ata original.

* Desvantagens:

Depende de anuência do órgão gerenciador e existência de saldo disponível na ata;

Exige comprovação documental de vantajosidade frente aos preços de mercado (Painel de Preços, PNCP, contratações similares etc.);

Sujeita a limites quantitativos — até 50% do item registrado por órgão aderente (§4º do art. 86);

Deve ser utilizada de forma excepcional e complementar, sem substituir o planejamento anual de compras.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

2.1. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (art. 23 e seguintes) e no Decreto Municipal nº 3.537/2023 (art. 368 e seguintes), procedeu-se à pesquisa de preços com vistas à definição do valor estimado para a aquisição de ARLA 32 – Agente Redutor Líquido Automotivo, destinado aos veículos movidos a diesel pertencentes à frota das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Agricultura.

2.1. 2. A pesquisa foi conduzida sob supervisão da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços, tendo como responsável o servidor Hercules Augusto Garcia Figueira, conforme identificado na Análise Crítica dos Orçamentos Coletados, devidamente anexa ao presente Estudo Técnico Preliminar

2.1.3. A pesquisa considerou os seguintes elementos:

|  |  |
| --- | --- |
| **x** | Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; |
|  |  |
| **x** | Painel de Preços do Governo Federal; |
|  |  |
|  | Banco de Preços em Saúde; |
|  |  |
| **x** | Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços; |
|  |
|  | Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (Ex. Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais.) |
|  |
|  |  |
| **x** | Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; |
|  |  |
| **x** | Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail; |
|  |
|  |  |
| **x** | Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares; |
|  |  |
|  | Outros: |

2.1.4. Conforme a Análise Crítica dos Orçamentos, foram identificados os seguintes preços unitários para o galão de 20 litros de ARLA 32:

| **Fonte de Pesquisa** | **Base Legal / Plataforma** | **Valor Unitário (R$)** | **Observação** |
| --- | --- | --- | --- |
| Painel de Preços do Governo Federal | [https://paineldeprecos.planejamento.gov.br](https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/) | **76,28** | Média de registros públicos compatíveis |
| Contratações similares (Bandeirantes/PR, Bauru/SP, Formiga/MG, Maricá/RJ, Sertão/RS) | PNCP / Contratos e ARPs vigentes | **78,44** | Valores homologados em 2024–2025 |
| Sítios eletrônicos especializados (Dispetral, Lima Acessórios, Unifreios, Maucor) | Mídia de domínio amplo | **104,00** | Média de quatro fornecedores online |
| Cotação direta – Cristiane Nieto Arantes Ltda | CNPJ 37.974.794/0001-02 | **113,90** | Fornecedor regional, proposta de 25/09/2025 |
| Consulta Nota Paraná | Aplicativo oficial | **113,26** | Média de venda varejista estadual |

2.1.5. Os preços coletados apresentaram distribuição homogênea, sem presença de valores inexequíveis ou excessivamente elevados. Foi aplicado o método estatístico da média aritmética simples, conforme §4º do art. 368 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, resultando em:

*(76,28+78,44+104,00+113,90+113,26)÷5=97,18*

2.1.6. Considerando o levantamento de preços realizado junto a diferentes fontes — Painel de Preços do Governo Federal, PNCP, contratações similares, cotações diretas e consulta ao aplicativo Nota Paraná — apurou-se o valor médio de referência de R$ 97,18 (noventa e sete reais e dezoito centavos) por unidade de ARLA 32 em embalagem de 20 (vinte) litros, conforme metodologia descrita no item anterior.

2.1.7. Atentando-se que a frota municipal, que totaliza 31 veículos movidos a diesel, distribuídos entre as Secretarias de Saúde, Educação, Administração e Agricultura, projetou-se o consumo anual conforme tabela abaixo:

| **Secretaria** | **Veículos** | **Quantidade (baldes 20L)** | **Volume (L)** |
| --- | --- | --- | --- |
| Saúde | 15 | 300 | 6.000 |
| Educação | 6 | 60 | 1.200 |
| Administração | 7 | 70 | 1.400 |
| Agricultura | 3 | 30 | 600 |
| **Total Atual** | **31** | **460** | **9.200** |
| **Acréscimo projetado (10%)** | — | **+40** | **+800** |
| **Total estimado para contratação** | — | **500** | **10.000** |

2.1.8. Dessa forma, o valor global estimado da contratação resulta do produto entre o quantitativo total e o valor unitário médio obtido na pesquisa de preços, perfazendo o montante de R$ 48.590,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e noventa reais).

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Catmat** | **Descrição do objeto** | **Und** | **Qtd** | **Valor**  **Unitário**  **R$** | **Valor**  **Total**  **R$** |
| **01** |  | ARLA 32 – Agente Redutor Líquido Automotivo, embalagem de 20L, conforme ABNT NBR ISO 22241. | **Balde 20 (L)** | **500** | **97,18** | **48.590,00** |

|  |
| --- |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO R$48.590,00 |

***2.1.9. O valor apurado reflete a média de mercado vigente e atende aos princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência administrativa, previstos no art. 5º, inciso IV, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 368 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.***

***2.1.10. O montante ora estimado servirá como parâmetro para o planejamento orçamentário e para a definição da modalidade de contratação, não constituindo, todavia, compromisso financeiro imediato, devendo o valor ser atualizado caso a contratação ocorra após o prazo de 6 (seis) meses da presente pesquisa, conforme §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.***

**IV - Detalhamento da Solução Escolhida:**

**1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº 3.537/2023):**

1.1. A solução escolhida para atendimento da necessidade administrativa consiste na aquisição planejada de Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, destinado ao uso na frota de veículos e máquinas pesadas movidos a diesel pertencentes às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Agricultura do Município de Bandeirantes/PR.

1.2. O produto é essencial para o correto funcionamento dos motores equipados com Sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), sendo responsável pela transformação dos óxidos de nitrogênio (NOx) em nitrogênio e vapor d’água, substâncias inofensivas ao meio ambiente. O uso do ARLA 32 é obrigatório conforme normas ambientais vigentes, notadamente a Resolução CONAMA nº 403/2008, que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes para motores ciclo diesel.

1.3. A solução técnica contempla a aquisição de 500 (quinhentos) baldes de 20 litros, totalizando 10.000 (dez mil) litros de ARLA 32, em conformidade com as especificações da ABNT NBR ISO 22241 (Partes 1 a 4), que regulamenta os requisitos de qualidade, pureza e manuseio do produto. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias usuárias, com entrega no Almoxarifado Central do Município, observados os prazos e as condições contratuais fixadas no instrumento convocatório.

1.4. Considerando o levantamento de mercado realizado, que evidenciou ampla oferta do produto, padronização técnica homogênea e estabilidade de preços, optou-se pela realização de Pregão Eletrônico como a modalidade mais compatível com a natureza do objeto e com as condições de contratação pretendidas.

A escolha fundamenta-se no disposto nos arts. 6º, inciso XLI, e 33, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, os quais definem o pregão como a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, admitindo como critérios de julgamento menor preço ou maior desconto, conforme a forma mais vantajosa para a Administração.

O art. 29 da mesma Lei reforça que o pregão deve ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado — hipótese plenamente aplicável à presente contratação, tendo em vista que o Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) é um produto padronizado, com parâmetros técnicos fixados pela ABNT NBR ISO 22241, e de ampla disponibilidade comercial.

Adicionalmente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 estabelece, em seus arts. 3º e 4º, que o critério de julgamento por menor preço deve ser utilizado quando não houver relevância técnica que justifique a ponderação de qualidade entre propostas, sendo este o caso em questão, pois as variações entre marcas do produto não afetam sua qualidade ou desempenho, desde que atendidas as especificações normativas.

O art. 7º da mesma Instrução Normativa determina que o pregão seja realizado exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema oficial, assegurando ampla competitividade, isonomia, transparência e rastreabilidade dos atos, em consonância com os princípios da publicidade e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Dessa forma, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pelos seguintes fatores:

* Adequação jurídica: é a modalidade legalmente obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI);
* Critério de julgamento objetivo: adota-se o menor preço (art. 33, I) por se tratar de item padronizado;
* Ampla concorrência e transparência: o meio eletrônico assegura disputa pública e auditável;
* Racionalidade administrativa: o formato eletrônico reduz custos e tempo de tramitação, ampliando a competitividade;
* Eficiência e vantajosidade: garante a obtenção de propostas mais econômicas, com observância dos princípios da legalidade, isonomia e eficiência administrativa (art. 5º, IV e XII, da Lei nº 14.133/2021).

Assim, o Pregão Eletrônico configura-se como a modalidade técnica e juridicamente adequada para a contratação do ARLA 32, por assegurar vantajosidade econômica, ampla competitividade, padronização contratual e transparência processual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e o Decreto Municipal nº 3.537/2023.

**1.6. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade e Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho**

*a) Requisitos Técnicos do Objeto*

O objeto consiste na aquisição de Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, em embalagens de 20 (vinte) litros, destinado à frota de veículos e máquinas movidos a diesel das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Agricultura.

O produto é indispensável ao funcionamento de motores equipados com Sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), promovendo a conversão de óxidos de nitrogênio (NOx) em nitrogênio e vapor d’água, substâncias inofensivas ao meio ambiente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 403/2008.

O ARLA 32 deverá atender integralmente às especificações da ABNT NBR ISO 22241 (Partes 1 a 4), que regulamenta composição, transporte, armazenamento e qualidade do produto, observando os seguintes parâmetros mínimos:

* Composição: 32,5% ± 0,7% de ureia e 67,5% ± 0,7% de água desmineralizada;
* Densidade (20ºC): 1,087 – 1,093 g/cm³;
* pH: entre 9,0 e 10,0;
* Ponto de congelamento: –11°C;
* Aspecto: solução aquosa incolor, isenta de impurezas e de odor forte;

Validade mínima: 12 (doze) meses a contar da entrega;

Embalagem: baldes plásticos de 20 litros, lacrados de fábrica, com tampa inviolável e rótulo contendo: identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e validade.

O produto deve ser entregue pronto para uso, em conformidade com as exigências ambientais e de desempenho dos veículos do Município.

*b) Requisitos Legais e Convencionais*

O fornecimento do produto deverá observar:

* Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 6º, 11, 23 e 94 (planejamento, legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade);
* Decreto Municipal nº 3.537/2023, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Bandeirantes/PR;
* Resolução CONAMA nº 403/2008, que dispõe sobre os limites de emissão de poluentes para motores ciclo diesel;
* Portaria Interministerial MMA/MDIC nº 23/2012, que estabelece os critérios técnicos e ambientais de controle de emissão;
* ABNT NBR ISO 22241 (Partes 1 a 4) – especificações de qualidade, manuseio e transporte do ARLA 32;
* Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que disciplina o uso do Pregão Eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns;
* Normas de segurança e sustentabilidade ambiental, incluindo as obrigações de destinação adequada das embalagens e respeito às normas de logística reversa (Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010).

c) Requisitos Administrativos e Operacionais

O fornecedor deverá estar regularmente inscrito e habilitado nos cadastros fiscais e de fornecedores públicos (SICAF ou Cadastro Municipal);

Deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021;

O produto deverá ser entregue parceladamente, conforme requisição das Secretarias usuárias, observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento;

O recebimento do produto será efetuado em duas etapas:

* Provisório: pela Seção de Almoxarifado, mediante verificação da integridade e do volume;
* Definitivo: após conferência técnica do Fiscal do Contrato e validação da conformidade do lote;

O fornecedor deverá garantir a rastreabilidade dos lotes entregues, mediante apresentação de certificado de qualidade e laudo técnico do fabricante;

Qualquer divergência, vazamento ou inconformidade do produto implicará substituição imediata sem ônus à Administração.

d) Serviços Inclusos na Contratação

• Prazo e local de entrega: O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal emitida pela Secretaria demandante. As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, localizado em endereço previamente indicado no edital, no horário de expediente administrativo.

• Documentação técnica: O fornecedor deverá apresentar, a cada entrega, nota fiscal acompanhada de certificado de conformidade e laudo de qualidade do fabricante, indicando o número do lote, data de produção e validade do produto, conforme exigido pela ABNT NBR ISO 22241-1.

• Garantia e assistência técnica: O produto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, devendo manter-se em perfeitas condições físico-químicas dentro do prazo de validade.

Caso seja identificada qualquer irregularidade, contaminação ou deterioração do produto, o fornecedor deverá efetuar a substituição imediata do lote, sem custo adicional para a Administração.

**1.7. Amostra:** Considerando que o ARLA 32 é um produto padronizado e certificado conforme a ABNT NBR ISO 22241, com especificações químicas e técnicas objetivas, não será exigida a apresentação de amostra pelos licitantes, uma vez que a conformidade do produto será comprovada mediante:

* Certificado de qualidade emitido pelo fabricante, atestando a conformidade com a norma ABNT NBR ISO 22241-1;
* Rótulo original da embalagem, contendo número de lote, data de fabricação, validade e identificação do fabricante;
* Verificação técnica do Fiscal do Contrato, no ato do recebimento provisório e definitivo, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Tal dispensa fundamenta-se na inexistência de variação de desempenho entre marcas certificadas, e na padronização nacional do produto, circunstância que torna desnecessária a avaliação por amostra física, garantindo ainda a observância aos princípios da economicidade, isonomia e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

**1.8. Critérios de Sustentabilidade:** A presente contratação observa os princípios da gestão sustentável das contratações públicas, previstos na Lei nº 14.133/2021, que determina que o planejamento das aquisições deve considerar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, bem como os impactos ao longo do ciclo de vida do objeto.

O ARLA 32, por sua própria natureza e finalidade, é um produto ambientalmente benéfico, pois reduz significativamente a emissão de óxidos de nitrogênio (NOx) — um dos principais gases responsáveis pela poluição atmosférica e pela formação de chuva ácida. Seu uso é obrigatório para veículos com tecnologia SCR, conforme a Resolução CONAMA nº 403/2008, atendendo às políticas nacionais de controle de emissões e de desenvolvimento sustentável.

O produto deve estar em conformidade com a ABNT NBR ISO 22241 (Partes 1 a 4), que assegura a pureza química e evita contaminação durante o transporte, armazenamento e uso, garantindo desempenho ambiental seguro.

A utilização do ARLA 32 contribui para o cumprimento de metas ambientais e de qualidade do ar, reduzindo substancialmente os níveis de emissões de NOx gerados por veículos e máquinas movidos a diesel.

Em conformidade com o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o fornecedor deverá assegurar a destinação ambientalmente correta das embalagens vazias, seja por meio de programa próprio de recolhimento ou adesão a sistema de logística reversa licenciado.

A Administração deverá exigir, no edital, declaração de compromisso do fornecedor quanto à destinação final das embalagens e resíduos, comprovando atendimento à legislação ambiental vigente.

O produto deverá ser armazenado em local ventilado, seco, protegido da luz solar direta e afastado de fontes de calor, evitando a degradação e o risco de contaminação.

Durante o transporte e manuseio, deverão ser observadas as orientações constantes da ABNT NBR ISO 22241-3, garantindo que o fluido mantenha suas propriedades químicas e não ofereça riscos à saúde ou ao meio ambiente.

A aquisição será feita mediante fornecimento parcelado e sob demanda, conforme o cronograma de consumo estimado pelas Secretarias usuárias, evitando a formação de estoques desnecessários e reduzindo perdas por vencimento.

Sempre que possível, deverá ser priorizado o fornecedor que adote práticas de sustentabilidade, como uso de materiais recicláveis nas embalagens, controle de emissões na cadeia logística e adesão a programas de gestão ambiental certificados (ISO 14001 ou equivalentes).

**1.9. Critérios de Medição e Pagamento**

A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, transparência, economicidade e rastreabilidade dos atos administrativos, conforme disposto nos arts. 5º, 117, 141 e 145 da Lei nº 14.133/2021.

A medição e o pagamento estarão vinculados à entrega efetiva do produto, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**1.9.1. Medição do Objeto:** A medição do objeto será realizada com base nas quantidades efetivamente entregues, conforme as requisições das Secretarias demandantes.

Cada entrega do ARLA 32 será conferida quanto à quantidade, integridade das embalagens, rotulagem, validade e certificado de qualidade emitido pelo fabricante, em conformidade com a ABNT NBR ISO 22241.

A aferição do recebimento será formalizada em documento próprio, que servirá de base para a liquidação e pagamento da despesa.

**1.9.2. Recebimento Provisório:** Nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento provisório do objeto será realizado de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no ato da entrega.

O recebimento provisório tem por finalidade verificar, preliminarmente, a quantidade e a integridade física das embalagens, bem como registrar eventuais ocorrências ou inconformidades.

Será lavrado Termo de Recebimento Provisório, constando:

* identificação do fornecedor e número do processo;
* data e local da entrega;
* quantidade e especificação do produto recebido;
* número do lote, validade e identificação do fabricante;
* observações sobre o estado das embalagens e eventuais pendências.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, estando sujeito à verificação posterior de conformidade técnica, conforme os parâmetros da ABNT NBR ISO 22241 e as condições contratuais.

O produto poderá ser rejeitado total ou parcialmente, nos termos do § 1º do art. 140, caso não atenda às especificações contratuais ou apresente indícios de irregularidade ou contaminação.

**1.9.3. Recebimento Definitivo**

Em conformidade com o art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais e técnicas.

O recebimento definitivo do ARLA 32 somente ocorrerá após:

* conferência da quantidade e da integridade física das embalagens;
* verificação da validade do produto e do certificado de qualidade emitido pelo fabricante;
* análise da conformidade com as especificações da ABNT NBR ISO 22241;
* comprovação da entrega no prazo contratual e em local previamente determinado;
* ausência de pendências ou irregularidades registradas no recebimento provisório.

Será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, documento que formaliza a aceitação do objeto e autoriza a liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

Nos termos do § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo não exime o fornecedor das responsabilidades civis e contratuais pela qualidade, segurança e conformidade do produto fornecido, tampouco das sanções previstas em caso de vício, defeito ou descumprimento contratual.

**1.9.4. Liquidação e Pagamento**

A liquidação da despesa observará o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação:

* da efetiva entrega e aceitação definitiva do produto;
* da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor;
* da conformidade dos documentos fiscais e contratuais.

O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica, em conta bancária indicada pelo fornecedor, até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal, respeitado o cronograma financeiro do Município. Serão observadas as retenções legais obrigatórias (INSS, IRRF, ISS e demais tributos incidentes).

**1.9.5. Prazos**

Prazo máximo de entrega: até 10 (dez) dias úteis após a emissão da requisição formal pela Secretaria demandante;

Prazo de análise técnica e recebimento definitivo: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório;

Prazo para pagamento: até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do termo de recebimento definitivo, conforme o cronograma financeiro e orçamentário da Prefeitura de Bandeirantes/PR.

**1.9.6. Glosas e Penalidades**

Serão aplicadas glosas nos casos de:

* entrega de quantidade inferior à requisitada;
* produto com irregularidades na embalagem, validade ou rotulagem;
* ausência de certificado de conformidade técnica;
* descumprimento do prazo de entrega sem justificativa aceita pela Administração.

As penalidades contratuais, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, poderão incluir:

* advertência;
* multa moratória ou compensatória;
* impedimento de licitar e contratar com o Município;
* rescisão contratual.

As glosas serão devidamente registradas no processo de fiscalização contratual e comunicadas ao setor de contabilidade para compensação no pagamento subsequente.

**1.10. Das Contratações Anteriores**

O Município de Bandeirantes/PR possui histórico consolidado de aquisições de ARLA 32, realizadas anualmente para atendimento das Secretarias Municipais que utilizam veículos e equipamentos movidos a diesel.

As contratações anteriores demonstram regularidade de consumo, estabilidade de preços e adequação do fornecimento parcelado às necessidades operacionais da frota municipal.

| **Nº Processo** | **Ano** | **Modalidade** | **Quantidade (baldes 20L)** | **Volume Total (L)** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **28** | **2019** | **Dispensa Eletrônica** | **58** | **1.160** |
| **04** | **2020** | **Dispensa Eletrônica** | **300** | **6.000** |
| **86** | **2021** | **Pregão Presencial** | **160** | **3.200** |
| **347** | **2022** | **Pregão Eletrônico** | **200** | **4.000** |
| **76** | **2024** | **Dispensa Eletrônica** | **265** | **5.300** |

A média histórica de consumo anual gira em torno de 9.000 a 10.000 litros, o que confirma a consistência da demanda e fundamenta a estimativa de aquisição de 500 baldes de 20 litros (10.000 litros) para o exercício vigente.

A análise do histórico reforça a viabilidade e regularidade do fornecimento, demonstrando que a contratação pretendida mantém coerência com o padrão de consumo municipal, assegurando continuidade e economicidade na prestação dos serviços públicos essenciais.

**1.11. Da Subcontratação:** No caso específico da presente contratação, que tem por objeto o fornecimento direto de Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, não se justifica a subcontratação, tendo em vista que:

* trata-se de fornecimento de bem padronizado e de natureza simples, cujo desempenho e qualidade dependem exclusivamente do fabricante ou distribuidor autorizado;
* o contrato exige rastreabilidade por lote, certificação técnica e garantia do fabricante, o que não pode ser assegurado por intermediários não autorizados;
* o controle de qualidade e a responsabilidade técnica recaem integralmente sobre o fornecedor contratado, conforme disposto nos arts. 121, §1º, e 147, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a subcontratação será vedada, por incompatibilidade técnica e ausência de ganho operacional, devendo o fornecedor executar integralmente o objeto contratado sob sua exclusiva responsabilidade.

Eventual descumprimento dessa vedação, mediante repasse total ou parcial do objeto a terceiros, caracterizará infração contratual grave, passível de rescisão e aplicação de penalidades, conforme os arts. 156, inciso IV, e 159 da Lei nº 14.133/2021.

**1.12. Da Participação de Cooperativas:** Poderão participar da licitação cooperativas regulares, desde que:

* estejam constituídas e registradas nos termos da Lei nº 12.690/2012;
* atuem em ramo compatível com o objeto licitado (fornecimento e/ou distribuição de insumos automotivos);
* assumam integralmente a execução contratual, sem subcontratação de terceiros, observando as mesmas responsabilidades técnicas e legais aplicáveis às demais empresas.

A eventual contratação de cooperativa de trabalho ou de consumo não altera o regime jurídico da execução contratual, devendo a cooperativa garantir:

* a responsabilidade integral pela entrega, qualidade e conformidade técnica do produto;
* a observância das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias previstas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021;
* e o atendimento às condições ambientais e de segurança previstas neste ETP.

É vedado à cooperativa, assim como às demais empresas participantes, transferir total ou parcialmente a execução do contrato a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

**1.13. Da participação de MEI’s, ME’s ou EPP’s**

1.13.1.Aos licitantes enquadrados como ME, EPP ou MEI serão assegurados os seguintes benefícios legais, desde que declarados e comprovados:

* Regularização fiscal tardia, conforme art. 36, §1º da Lei Municipal nº 4.169/2022 e art. 43 da LC nº 123/2006, permitindo que a documentação fiscal e trabalhista seja apresentada de forma definitiva somente após a adjudicação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período;
* Critério de desempate com preferência de até 5% (cinco por cento) nas licitações realizadas na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 37, §2º da Lei Municipal nº 4.169/2022;
* Prioridade local e regional, possibilitando a adoção de critérios de preferência de até 10% sobre o menor preço válido, desde que vantajoso e previsto no edital, conforme art. 41, II e III da Lei Municipal nº 4.169/2022;
* Licitação exclusiva para ME e EPP, quando o valor estimado do item for de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 38 da referida lei.

Essas prerrogativas deverão constar expressamente do instrumento convocatório, de modo a garantir igualdade de condições e transparência no processo licitatório.

**1.14. Garantia da execução contratual:** Considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de bem padronizado, certificado e amplamente disponível no mercado (Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32), com baixa complexidade técnica e risco reduzido de execução, não se justifica a exigência de garantia contratual, conforme faculta o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021**.**

**1.15. Manutenção e Assistência Técnica:** Por se tratar de bem de consumo padronizado, de uso imediato e não durável, não há necessidade de manutenção corretiva ou preventiva do produto em si.

**1.16. Da Duração do Contrato:** Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos administrativos deve ser compatível com a vigência dos créditos orçamentários, salvo as hipóteses expressamente previstas em lei que admitam a prorrogação.

No presente caso, o objeto refere-se ao fornecimento contínuo e parcelado de Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, destinado à manutenção operacional da frota de veículos e máquinas a diesel das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Agricultura.

Trata-se, portanto, de contratação de natureza continuada, vinculada à necessidade permanente da Administração, o que autoriza a fixação de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação sucessiva, desde que atendidos os requisitos legais e mantida a vantajosidade econômica.

A prorrogação do contrato poderá ocorrer por períodos iguais e sucessivos, respeitado o limite global de 60 (sessenta) meses, conforme interpretação analógica do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Cada prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, precedida de:

* pesquisa de preços atualizada;
* comprovação da vantajosidade;
* justificativa técnica da área demandante;
* e parecer jurídico opinando pela legalidade da prorrogação.

**1.17. Da necessidade ou não de vistoria dos licitantes ao local de execução do objeto**

Nos termos do art. 42, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 356, inciso V, do Decreto Municipal nº 3.537/2023, a Administração poderá exigir vistoria prévia dos licitantes quando a natureza do objeto ou as condições locais de execução justificarem essa necessidade, a fim de evitar riscos à execução contratual ou divergências de interpretação sobre as condições materiais do fornecimento.

No caso em análise, contudo, não se faz necessária a realização de vistoria técnica pelos licitantes, tendo em vista não há complexidade técnica que demande conhecimento prévio do local, nem interferência direta de infraestrutura, instalações ou sistemas que exijam inspeção física por parte dos fornecedores.

**1.18. Modelo de Gestão**

1.18.1. O modelo de gestão contratual será fixado no Termo de Referência, conforme preceitua o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 404 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, prevendo a designação formal de fiscal e gestor do contrato.

1.18.2. Para a presente contratação, ficam indicados como responsáveis os servidores designados pela Portaria nº 2.314/2025, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, que atenderão às atribuições de acompanhamento, controle e execução contratual.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Secretaria de Administração:   |  |  | | --- | --- | | **NOME** | **FUNÇÃO** | | CLAUDIA JANZ DA SILVA | Gestor de Contrato | | LUIZ OTAVIO PALETA | Fiscal de Contrato |   Secretaria de Saúde:   |  |  | | --- | --- | | **NOME** | **FUNÇÃO** | | ALEXANDRO BERETTA | Gestor de Contrato | | CARLOS DE CARVALHO PEREIRA | Fiscal de Contrato |     Secretaria de Educação:   |  |  | | --- | --- | | **NOME** | **FUNÇÃO** | | ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS | Gestor de Contrato | | ELIAS MASSON | Fiscal de Contrato |   Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária:   |  |  | | --- | --- | | **NOME** | **FUNÇÃO** | | CAMILA DIAS RAMALHO MATTA | Gestor de Contrato | | LEANDRO ELEUTÉRIO | Fiscal de Contrato | |

**1.19. Do Sigilo das Informações e da Proteção de Dados Pessoais**

1.19.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 3.537/2023 e demais normas aplicáveis, a contratada responsável pelo fornecimento de Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32 deverá:

a) Manter sigilo sobre todas as informações, dados, documentos administrativos e especificações técnicas recebidas ou geradas em decorrência da execução contratual, abstendo-se de utilizá-las para finalidade distinta daquela prevista no contrato;

b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança para proteger dados pessoais eventualmente tratados durante o processo de entrega, faturamento, treinamento operacional e prestação de assistência técnica, prevenindo acessos não autorizados e incidentes como destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida de dados;

c) Assegurar que empregados, representantes e eventuais terceiros envolvidos em etapas acessórias (como transporte logístico) observem as mesmas obrigações de sigilo e proteção de dados, sob pena de responsabilização solidária por violações ocorridas;

d) Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança da informação que envolva dados pessoais ou documentos sigilosos relacionados à execução contratual, colaborando com as medidas corretivas necessárias;

e) Restituir ou destruir, ao final do contrato, todos os documentos, registros eletrônicos e informações obtidas durante a execução, observadas as orientações da Administração e as obrigações legais de guarda documental.

1.19.2. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a contratada às sanções contratuais, administrativas e legais previstas na Lei nº 14.133/2021, na LGPD e na legislação aplicável, além da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

**1.20. Local e condições de entrega**

Local de entrega: todas as entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Prefeitura de Bandeirantes/PR, situado em endereço previamente indicado no edital e contrato, durante o horário de expediente administrativo.

Forma de entrega: o fornecimento será parcelado, conforme cronograma de consumo e requisições emitidas pelas Secretarias usuárias (Saúde, Educação, Administração e Agricultura).

Responsabilidade pelo transporte: caberá integralmente ao fornecedor, que deverá garantir o uso de veículo apropriado e limpo, sem resíduos de produtos químicos ou combustíveis.

Conferência e atesto: a equipe do Almoxarifado realizará aferição do volume, inspeção das embalagens, verificação da validade e conferência dos certificados de qualidade no ato da entrega, formalizando o Termo de Recebimento Provisório, conforme o art. 140, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

**2. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023)**

Após análise técnica, concluiu-se que, **no caso do fornecimento de Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32**, **não se justifica o parcelamento do objeto em lotes ou itens distintos**, sendo mais vantajosa a **contratação unificada**, com **fornecimento parcelado**, conforme a demanda das Secretarias usuárias.

**3. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023)**

Em atendimento ao disposto no art. 15, §1º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 3.537/2023, esta seção tem por finalidade identificar e avaliar eventuais contratações correlatas ou interdependentes à presente demanda, a fim de verificar a necessidade de coordenação administrativa ou técnica com outros processos de aquisição, garantindo a coerência do planejamento e a eficiência na execução contratual.

*a) Identificação de contratações correlatas*

O objeto do presente estudo refere-se à aquisição de Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, destinado ao uso em veículos e máquinas da frota municipal movidos a diesel e equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR).

Durante o levantamento realizado junto às Secretarias demandantes, foram identificadas as seguintes contratações correlatas, que, embora não dependam tecnicamente do fornecimento de ARLA 32, mantêm relação de complementaridade funcional com a operação e manutenção da frota*:*

| **Secretaria / Área** | **Objeto correlato** | **Finalidade** | **Relação com o presente objeto** |
| --- | --- | --- | --- |
| Secretaria de Administração | Aquisição de combustíveis (diesel e gasolina) | Abastecimento da frota municipal | Complementar – o ARLA 32 é utilizado simultaneamente ao diesel nos veículos SCR |
| Secretaria de Obras / Agricultura | Aquisição de lubrificantes e filtros automotivos | Manutenção preventiva da frota | Correlata – manutenção associada ao uso do motor diesel e controle de emissões |
| Secretaria de Administração | Serviços de manutenção mecânica e elétrica da frota | Garantir eficiência operacional e emissões dentro do padrão | Correlata – uso do ARLA 32 influencia o desempenho e manutenção dos catalisadores SCR |
| Secretaria de Planejamento / Licitações | Registro de preços para aquisição de peças automotivas | Atender demandas de reposição da frota | Complementar – gestão integrada de consumo e manutenção |

b*) Avaliação de interdependência*

Após análise técnica e administrativa, não foram identificadas interdependências diretas entre a presente contratação e as demais aquisições citadas, uma vez que:

* o fornecimento de ARLA 32 ocorre de forma autônoma e independente, com contrato próprio e controle centralizado no Almoxarifado;
* o produto não depende de outro insumo ou serviço para sua utilização, sendo aplicado diretamente nos veículos conforme o consumo;
* a execução contratual não está condicionada à execução simultânea de outro contrato, nem requer coordenação técnica entre fornecedores distintos;
* as contratações correlatas (combustíveis, filtros, lubrificantes e manutenção) apenas compartilham o mesmo público-alvo — a frota municipal — mas possuem processos e responsabilidades separados.

Portanto, não há interdependência jurídica, operacional ou financeira que justifique a integração de processos ou a realização conjunta de licitações.

**4- Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):**

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo e regular de Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, indispensável ao correto funcionamento dos veículos e máquinas movidos a diesel da frota municipal, em conformidade com os padrões ambientais e de desempenho exigidos pela legislação vigente.

O resultado pretendido com a execução contratual é garantir eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e economicidade na gestão pública, em consonância com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e os objetivos de planejamento da Administração Municipal.

**5 – Providências para a Regular Contratação (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023)**

A contratação deverá observar integralmente as etapas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.537/2023, e nas demais normas complementares que regem as aquisições públicas, de modo a assegurar a regularidade formal, a transparência e a vantajosidade da despesa pública.

O processo será conduzido de forma planejada, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento, em estrita consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A despesa deverá estar compatível com o Plano Plurianual (PPA 2022–2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), com reserva de dotação devidamente registrada no sistema contábil municipal, conforme o art. 8º da Lei nº 4.320/1964.

A execução sequencial — DFD → ETP → TR → Licitação → Contrato — garante rastreabilidade processual, controle administrativo e segurança jurídica, permitindo ao Município de Bandeirantes/PR alcançar os objetivos técnicos e econômicos previstos no planejamento anual de contratações.

A autoridade competente designará pregoeiro e equipe de apoio mediante portaria, observados os requisitos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a segregação de funções e a imparcialidade na condução do certame.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registros das ocorrências relevantes e medições no sistema de gestão.

O Almoxarifado Central realizará o controle de entradas e saídas do produto, com registros individualizados por Secretaria usuária, visando à rastreabilidade e ao uso racional dos insumos.

**6 – Possíveis Impactos Ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023)**

A aquisição e utilização do Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32 têm impacto ambiental positivo, por se tratar de insumo destinado à redução das emissões de poluentes atmosféricos produzidos por motores a diesel.

O produto é composto por uma solução aquosa de ureia a 32,5% de pureza, classificada como não tóxica, incolor e biodegradável, sendo regulada pelas normas da ABNT NBR ISO 22241 (Partes 1 a 4).

a) Impactos ambientais positivos esperados

* O uso do ARLA 32 promove a conversão dos óxidos de nitrogênio (NOx), gerados pela combustão do diesel, em nitrogênio (N₂) e vapor d’água (H₂O) — substâncias inofensivas ao meio ambiente.
* Essa reação química, realizada pelo sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), contribui para a melhoria da qualidade do ar, reduzindo significativamente os impactos à saúde humana e ao ecossistema.
* O uso do produto é obrigatório conforme a Resolução CONAMA nº 403/2008, que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes para motores ciclo diesel e institui o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE P7).
* Dessa forma, a aquisição garante a regularidade ambiental e o licenciamento de veículos públicos, prevenindo autuações e penalidades administrativas.
* O fornecimento de ARLA 32 integra a política de sustentabilidade da Administração Municipal, conforme as diretrizes do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a adoção de práticas ambientalmente responsáveis em suas contratações.

b) Impactos ambientais negativos potenciais

Embora o produto em si seja ambientalmente seguro, existem impactos indiretos ou potenciais relacionados ao seu manuseio, armazenamento e descarte das embalagens:

* As embalagens plásticas de 20 litros devem ser descartadas de forma ambientalmente correta, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que obriga a adoção de práticas de logística reversa e reciclagem.
* O descarte inadequado pode gerar resíduos plásticos e contaminação do solo se não observadas as orientações de esvaziamento completo e destinação a cooperativas credenciadas.
* O ARLA 32 deve ser armazenado em local coberto, ventilado, protegido da luz solar direta e em temperatura inferior a 30°C, para preservar sua qualidade e evitar degradação química.
* Caso armazenado de forma incorreta, pode perder suas propriedades químicas, comprometendo a eficiência dos sistemas SCR e elevando o consumo de combustível e emissões.
* Em caso de vazamento, o produto pode causar alteração temporária no pH do solo ou da água.
* Entretanto, por ser biodegradável, o impacto é pontual e de curta duração, devendo ser mitigado com limpeza imediata e descarte do material absorvente conforme normas ambientais.

c) Medidas mitigadoras e de controle ambiental

Para eliminar ou reduzir os possíveis impactos negativos, deverão ser observadas as seguintes medidas:

* Armazenar o produto em local coberto, seco, ventilado e sinalizado, com piso impermeável e contenção adequada para eventuais vazamentos;
* Treinar os servidores responsáveis pelo recebimento, manuseio e controle de estoque sobre os cuidados de segurança, transporte e descarte das embalagens;
* Promover o descarte ambientalmente correto das embalagens junto a cooperativas de reciclagem ou empresas licenciadas para logística reversa, com registro das quantidades encaminhadas;
* Adotar critérios de sustentabilidade no processo licitatório, exigindo dos fornecedores comprovação de boas práticas ambientais e destinação adequada dos resíduos;
* Integrar o contrato ao Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Municipal (PGRS), de modo a assegurar rastreabilidade e conformidade ambiental.

**V – Posicionamento Conclusivo**

Após criteriosa análise técnica, administrativa, econômica e ambiental apresentada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a aquisição de Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32 é necessária, vantajosa e plenamente viável, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e continuidade dos serviços públicos, previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto é essencial ao funcionamento adequado da frota municipal movida a diesel, utilizada em serviços de natureza contínua, como transporte escolar, atendimento de urgência e manutenção urbana e rural. O uso do ARLA 32 assegura o cumprimento das normas ambientais vigentes, em especial a Resolução CONAMA nº 403/2008, a ABNT NBR ISO 22241 (Partes 1 a 4) e a Portaria Interministerial MMA/MDIC nº 23/2012, que estabelecem os parâmetros técnicos e de controle de emissões de poluentes.

A análise de mercado evidenciou ampla oferta do produto, padronização técnica e estabilidade de preços, o que justifica a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, conforme os arts. 6º, XLI, 28, II, e 33, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. Essa modalidade assegura ampla competitividade, transparência, disputa eletrônica e obtenção da proposta mais vantajosa, além de reduzir custos operacionais e ampliar a eficiência administrativa.

O fornecimento parcelado, conforme a demanda das Secretarias usuárias, apresenta-se como a forma mais eficiente e racional de atendimento da necessidade pública, permitindo controle de estoque, rastreabilidade de consumo e otimização do gasto público, em conformidade com os princípios do planejamento e sustentabilidade orçamentária.

Sob o aspecto ambiental, a contratação contribui diretamente para a redução das emissões de óxidos de nitrogênio (NOx) e para o cumprimento das metas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental do Município de Bandeirantes/PR, atendendo ao disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Dessa forma, o presente estudo recomenda e fundamenta a contratação planejada de ARLA 32, mediante Pregão Eletrônico – tipo menor preço, com fornecimento parcelado e controle centralizado pelo Almoxarifado Municipal, garantindo regularidade ambiental, continuidade dos serviços públicos e vantajosidade econômica para a Administração.

A medida proposta está em conformidade com a legislação federal e municipal aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.537/2023, representando a solução mais adequada, segura e eficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

Bandeirantes (Pr), 04 de dezembro de 2025

Secretaria de Administração:

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME** | **ASSINATURA** |
| CLAUDIA JANZ DA SILVA |  |

Secretaria de Saúde:

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME** | **ASSINATURA** |
| ALEXANDRO BERETTA |  |

Secretaria de Educação:

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME** | **ASSINATURA** |
| ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS |  |

Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária:

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME** | **ASSINATURA** |
| CAMILA DIAS RAMALHO MATTA |  |